



## O MENSU ENTRE A LEGALIDADE E ILEGALIDADE: O “LEGAL” E “ILEGAL” A PARTIR DAS RELAÇÕES SOCIOCULTURAIS

12

Alan Júnior dos Santos<sup>1</sup>

Universidade Estadual do Oeste do Paraná — UNIOESTE

Silvio Antônio Colognese<sup>2</sup>

Universidade Estadual do Oeste do Paraná — UNIOESTE

**Resumo:** Longe de descartar as concepções de “legal” e “ilegal” desenvolvidas por sociólogos e antropólogos, principalmente os desenvolvidos em regiões de fronteira, este trabalho pretende, ao final, propor (pelo menos a nível das relações sociais desempenhadas nas obrages na fronteira paranaense com o Paraguai e Argentina), uma concepção de legalidade e ilegalidade a partir das relações sociais, culturais e históricas desempenhadas entre as vítimas da Guerra do Paraguai, que tornaram-se mensus na extração de erva-mate e madeira no Oeste paranaense, os capitalistas obrageiros, e o Estado. Ou seja, pensar formas de ilegalidade e legalidade para relações socioculturais. Para isso foi utilizado como metodologia uma análise bibliográfica e comparativa de fatos históricos e estudos de caso.

**Palavras-chave:** Mensus; Ilegalidade; Legalidade.

**Abstract:** Far from dismissing the conceptions of "legal" and "illegal" developed by sociologists and anthropologists, especially those developed in borderlands zones, this work intends at the end to propose (at least at the level of social relations carried out in the obrages at the boundary between Brazil, Paraguay and Argentina), a conception of legality and illegality from the social, cultural, and historical relations played out among the victims of the Paraguayan War, who became mensus in the extraction of erva-mate and wood in the West of Paraná, the Capitalist laborers, and the State. That is, to think of forms of illegality and legality for social and cultural relations. For this, a bibliographical and comparative analysis of historical facts and case studies was used as methodology.

**Keywords:** Mensus; Illegality; Legality.

### 1 Introdução

1 Formado em licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná.  
2 Doutor em Sociologia pelo IFCH/UFRGS (1997). Professor efetivo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Toledo.



A clandestinidade pode ser entendida, nas relações estabelecidas entre indivíduos ou instituições com o Estado ou mesmo entre os Estados, como um ato feito fora das formalidades legais normativas, (AURÉLIO, 2016) sendo sua acepção mais comum a que aborda a dualidade legal/ilegal, como aponta Albuquerque e Paiva (2015, p. 123):

13

[...] a legalidade nunca é um dado natural da realidade, mas a expressão de conflitos sociais que constituem o que as comunidades morais estabelecem como lei e ordem. Ademais, o controle social total das práticas normalizadas é muito mais uma imagem presente nas representações de domínio absoluto da lei do que algo que tenha uma efetividade real, pois para existir as sociedades criam ilegalidades que, em sua realização, nem sempre sofrerão as sanções da norma de maneira irreversível.

Nas microrelações sociais, a clandestinidade aparece muitas vezes de forma performática e reguladora de parte das práticas socioculturais. Em regiões de fronteira, essa dinâmica é mais constante e mais clara, já que as redes de relações sociais estendem-se para o outro lado da fronteira, onde há diferentes leis normativas que determinam diferentes formas de circulação de produtos e/ou bens culturais. A isso contribui Albuquerque e Paiva (2015, p. 124) afirmando que “[...] as legislações nacionais criam impedimentos que produzem práticas multifacetadas de ilegalidades que passam a compor vidas e moralidades negociadas no dia a dia da fronteira.”.

Muito embora, corriqueiramente, enfatizamos as consequências da regulamentação ou não regulamentação do Estado em regiões de fronteira, é mister perceber a existência de uma multiplicidade de fronteiras que não só fronteiras políticas estatais, como fronteiras da língua, da estética, da música, da gastronomia, de concepções de mundo ou ideologias, dentre outros. No entanto, a capilarização das concepções de fronteiras não isenta tais categorias da influência direta ou indireta do Estado e das leis de ordem capitalista:

[...] a fronteira constitui um recorte analítico e espacial de diversas realidades sociais, políticas, econômicas e culturais. Enquanto categoria de análise espacial, ela envolve a problemática da volatilidade do capital e das



relações de produção pelo território. Além disso, a fronteira é palco para conflitos transculturais e identitários. Em função do modo de produção e das representações simbólicas, ideológicas e culturais, esses elementos se transformam e se condicionam mutuamente, sempre de maneira singular. Singularidade, todavia, não significa ausência de diferenciações internas e conflitantes. Logo, é pertinente pensar a fronteira como forma diferenciada de organização territorial no bojo da ordem territorial capitalista. (SOUZA e GEMELLI, 2011, p. 104)

14

Porém, esta influência da ordem dominante não se apresenta de forma autônoma. A fronteira Brasil/Paraguai, por exemplo, reconhecidamente marcada pelo turismo de compras, estabelece fluxos de identidades, bens culturais, costumes, crenças e realidades que não concebem a fronteira como intransponível e rígida, mas uma mescla entre o que há do lado de lá e o lado de cá (SOUZA e GEMELLI, 2011).

Essa relação transfronteiriça no intercâmbio de produtos, práticas culturais e costumes na tríplice fronteira (Argentina, Brasil e Paraguai), desde o Império, no caso brasileiro, foi permeada pelas definições de “legal” e “ilegal” construídas a partir de interesses políticos, algumas vezes específicos da localidade em questão e outras que refletiam um cenário macropolítico e/ou econômico, como veremos adiante. Para além disso constituiu-se em finais do século XIX e nas primeiras décadas do século XX, no Oeste paranaense, casos bem específicos de construção de relações sociais desarticuladas de definições normativas de regras sociais e articuladas a uma lógica inteiramente voltada ao trabalho intensivo, análogo à escravidão. Esse sistema de trabalho, chamado obrage, não é um caso isolado, porém torna-se importante uma reflexão sobre essa parte da história da região uma vez que revela as bases das dinâmicas fronteiriças atuais.

Longe de descartar as concepções de “legal” e “ilegal” desenvolvidas por sociólogos e antropólogos, principalmente em regiões de fronteira, este trabalho pretende, ao final, propor (pelo menos a nível das relações sociais desempenhadas nas obrages na fronteira paranaense com o Paraguai e Argentina), uma concepção de legalidade e ilegalidade a partir das relações sociais, culturais e históricas desempenhadas entre as vítimas da Guerra do Paraguai, que tornaram-se mensus



na extração de erva-mate e madeira no Oeste paranaense, os capitalistas obrageiros, e o Estado. Ou seja, as formas de ilegalidade para relações socioculturais.

Saliento que não irei me demorar em definições de termos muito característicos sobre os estudos de “obrages”, para o aprofundamento dessas discussões indico as seguintes obras: “Obrages companhias colonizadoras” (COLODEL, 1988) e “Obrageros, mensus e colonos: história do Oeste paranaense” (WACHOWAICZ, 1982).

15

## 2 Três dimensões históricas de ações clandestinas na fronteira paranaense

A busca por riquezas naturais e aspirações por domínios territoriais, ou mesmo a preservação e manutenção destas, forçaram com que os países, que hoje dividem fronteiras junto ao Rio Paraná, estabelecessem acordos bilaterais e multilaterais visando a delimitação, regulamentação e fiscalização das divisas naquele espaço, como também em outros nesta mesma região, outrora também consideradas delimitações territoriais. Entretanto, estes acordos muitas vezes não impediram episódios de ações clandestinas entre as partes envolvidas, marcando situações relativamente conhecidas na historiografia e outras nem tanto, mas que inauguram uma série de ilicitudes provocadas pelos próprios agentes que determinaram e determinam as extensões jurídicas de ações na fronteira.

A exploração de madeira e erva-mate na costa Oeste paranaense, iniciada na primeira metade do século XIX intensificou-se após a Guerra do Paraguai por países como Argentina, e o próprio Paraguai – e apenas posteriormente o Brasil. Soma-se o avanço do estabelecimento de relações liberais de mercado que culmina em alianças cada vez mais sólidas entre instâncias governamentais, até então ineficientes nas tentativas de ocupação territorial, e a iniciativa privada, empresas extrativistas e/ou colonizadoras, que vendo a fragilidade do controle estatal sobre o



território entendeu ser um momento viável para o estabelecimento da exploração das riquezas remanescentes.

A dinâmica que envolveu as concepções de ocupação territorial, baseada no extrativismo e as formas de controle do elemento humano encarregado da base produtiva, principalmente no início do século XX, tanto por parte do Estado, como das instituições privadas que ali se estabeleceram, fornecem pistas valiosas para entendermos como se desenvolveram as relações históricas entre os trabalhadores e a ideia de “lei” (legal/ilegal) na fronteira paranaense.

16

## 2.1 A clandestinidade e o estado

Segundo Colodel (1988) o território paranaense em mãos da Coroa Espanhola, que empreendia ali busca por metais preciosos, foi campo de reduções jesuíticas a partir do século XVII com o objetivo de transformar Ciudad Real em Província de Guairá, ampliando assim a presença espanhola no Oeste paranaense. Nas reduções os padres jesuítas tentavam a transformação espiritual dos indígenas por meio de uma rígida doutrinação religiosa. Tratando das relações sociais ali estabelecidas, se evidenciou que as reduções traziam uma organização social semelhante às comunas, e que logo começou a prosperar. O que se produzia era repartido entre todos os habitantes da redução, e o excedente vendido para outros centros. Esta prosperidade nas reduções preocupava as autoridades locais espanholas, já que esta centralizava a mão de obra produtiva ao tempo em que encareciam os produtos de subsistência.

Enquanto isso, no lado português, as remessas de escravos começaram a não ser suficientes e a captura de indígenas passou a ser uma realidade na região com as investidas das bandeiras paulistas em terras espanholas. Com pouca ou nenhuma resistência, considerando que os índios já haviam sido “domesticados” pelos jesuítas, se constituindo portanto uma mão de obra obediente, rapidamente as reduções foram desaparecendo. Um outro fator que contribuiu para o delineamento



das empreitadas bandeirantes foi o fato de que as reduções, em terras paranaenses, atingiram os Campos Gerais, indicando tendências de avanço para o Atlântico, junto às fronteiras portuguesas (COLODEL, 1988).

Comandada por Antônio Raposo Tavares, as expedições portuguesas que passaram por Guairá disseminaram todas as reduções em cerca de quatro anos (1629-1632) (COLODEL, 1988). Essas reduções não foram recuperadas ou restauradas, de acordo com Colodel (1988 p. 34) “[...] os poucos habitantes que delas escaparam internaram-se nas matas ou foram transferidos, parte para o território do Paraguai, onde fundaram uma outra comunidade de Vila Rica, e parte para a região compreendida ao sul do rio Iguaçu.”

Configura-se assim, uma das primeiras ações clandestinas ocorridas na região Oeste paranaense. Muito embora a época não se entendia a região de Guairá como região de fronteira, foram as invasões portuguesas que inauguraram as primeiras medidas de supressão territorial sobre o domínio territorial espanhol e que de certa maneira contribuíram para reconfigurações do espaço político tanto do Paraná como do Brasil.

Duzentos anos depois, durante a Guerra do Paraguai (1864-1870) onde a tríplice aliança entre Argentina, Brasil e Uruguai ganharam a guerra defendendo interesses diversos, dentre eles a navegabilidade pelo Rio Paraná, registrou-se, talvez, o primeiro evento de contrabando de armas da história na região, realizado entre Argentina e Paraguai inimigos declarados de guerra:

Em Buenos Aires, o navio paraguaio desembarcou o ministro brasileiro e, na mesma noite, clandestinamente, embarcou um carregamento de eficientes rifles modelo Minié – ainda de carregar pela boca, mas com bala cônica e cano raiado – e munição. Para disfarçar, colocou-se carvão sobre o carregamento de rifles e o navio partiu, imediatamente, para Assunção, onde chegou após uma semana de viagem. E não foi essa a última vez que o Paraguai recebeu armas vindas de Buenos Aires. Em fevereiro de 1865, o representante comercial paraguaio nessa capital, Egusquiza, embarcou no vapor inglês Esmeralda 38 caixões de fuzis que foram entregues na fortaleza de Humaitá. (DORATIOTTO, 2002, p. 67-68).



De acordo com Doratiotto (2002), é possível que esse carregamento de armas tenha sido parte de um acordo mediado às escondidas por Charles Ames Washburn, ministro norte-americano residente no Paraguai com o então presidente do Paraguai, Francisco Solano López, para a liberação de alguns estrangeiros influentes do país, porém o único nome citado pelo autor é “César Sauvan Vieira de Lima e sua família”, que estavam impedidos de deixar o país já que havia um decreto em vigor que proibia a saída de barcos mercantes dos portos paraguaios para países que não fossem “amigos”.

Com a vitória da Tríplice Aliança, alguns acordos referentes aos acessos fluviais foram acertados, principalmente entre Brasil e Argentina onde esta última obteve a concessão de livre acesso às águas do Rio Paraná em troca de acesso fluvial livre ao Baixo Paraná para uma melhor comunicação com Mato Grosso do Sul que permanecia “isolado do restante do mundo”. Como veremos, instituições comerciais argentinas souberam aproveitar muito bem o escoamento dessa fronteira molhada para o desenvolvimento de iniciativas de extração de madeira e erva mate no Oeste paranaense. Porém chama a atenção a tentativa brasileira, mesmo que tímida, de controle fronteiriço com a Fundação da Colônia Militar de Foz do Iguaçu, oficialmente, em 3 de novembro de 1889. A precariedade das condições de trabalho, os víveres escassos que, as vezes, vinham da Colônia Militar de Guarapuava, o abandono da região por parte do governo central e o pequeno número de efetivos policiais dificultava enormemente a ação de fiscalização nessa parte da fronteira (COLODEL, 1988). Conforme Grondin (2007, p. 71) “[...] a corrupção e a conivência das autoridades de Foz do Iguaçu com os obrageiros e comerciantes, tornaram praticamente impossível o policiamento na região. Durante uns quarenta anos mais, a exploração de erva-mate e da madeira continuaria sem intervenção policial nas obras”.

Alguns anos após a instalação do Núcleo de Foz do Iguaçu, em 1904, foi criado a Mesa de Rendas Federal, pelos decretos Legislativos nº 1.209 de 30 de Julho e do Executivo, nº 5.283 de 9 de agosto deste mesmo ano, iniciando seus trabalhos efetivos em 19 de abril de 1905. Essas repartições fiscais, ou aduaneiras,



muito embora respondessem a demandas tanto estaduais quanto federais, foram completamente abandonadas (COLODEL, 1988). Na década de 1920 relatos de funcionários dessa repartição pública demonstram falta de interesse do governo central na manutenção desse controle fronteiriço na região:

O que pertence ao governo federal revela o mais pungente abandono.

(...) outro edifício, o que ia servir de sede á Mesa de Rendas, já com a armação da coberta, foi inexplicavelmente abandonado. (...) a lancha fiscal que para ali fôra afim de reprimir contrabando e que, diga-se de passagem, era dirigida por praticos paraguayos, após mil encalhes e desconcertos sucessivos, lá ficou de vez atirada à margem do rio. (...) Ninguém quer ser guarda da Mesa de Rendas a menos que tenha outro meio de vida e sirva... por favor.” (NOGUEIRA apud COLODEL, 1988, p. 59).

Geralmente poucas pessoas se disponibilizavam para trabalhar em serviços alfandegários, e os que aceitavam comumente eram presos ou acusados de corrupção e subornos. As justificativas para esses crimes das autoridades giravam em torno da pouca remuneração recebida pelo trabalho em detrimento do custo de subsistência (COLODEL, 1988). Este relato apresentado sintetiza bem a realidade destes funcionários públicos da fronteira nas primeiras décadas do século XX: “Imagine-se que esse funcionário que deve gozar de relativa independência o nosso governo paga 119\$000 mensaes numa terra e que o kilo do feijão custa 1\$200, o de arroz de qualidade inferior custa 2\$000 e o de pão 1\$500.” (NOGUEIRA apud COLODEL, 1988, p. 59-60).

A aplicação do que se designava como “justiça” caminhava a passos curtos. Apesar destas instâncias fiscais estarem presentes na fronteira, não existia Polícia Federal em Foz do Iguaçu, mesmo após os primeiros anos de sua emancipação enquanto município, em 1914. O policiamento local contava, em sua maioria, com pessoas de origem paraguaia e argentina. Os Oficiais de Justiça não eram habilitados, e quem geralmente assumia esse cargo era algum soldado da Força Pública do Estado, já que, como muitos outros, o cargo era muito mal remunerado (COLODEL, 1988).



Se a presença do Estado brasileiro na extensão fronteiriça do Rio Paraná tinha em Foz do Iguaçu, nas primeiras décadas do século XX, sua maior representatividade, podemos facilmente imaginar que as outras localidades eram completamente abandonadas. É possível afirmar, que no ano de 1919, o efetivo da Força Pública Paranaense, sediada em Foz só Iguaçu, contava do 18 homens. Estes eram encarregados da vigilância de milhares de quilômetros quadrados da extensão fronteiriça de Foz do Iguaçu a Guaíra (COLODEL, 1988):

20

Era um mundo governado por leis próprias e restrito a mandos e desmandos de quem tinha poder econômico. Como a presença de brasileiros era minoria, cabia aos aventureiros paraguaios e argentinos, contando com a conivência quase forçada das autoridades governamentais brasileiras ali destacadas, o exercício da sua própria vontade, que confundia-se com a lei. Nesse sentido, a aplicação da própria lei passava a ser vislumbrada através de parâmetros morais ditados pela prática cotidiana de quem se inseria nesse universo específico de trabalho (COLODEL, 1988, p. 60).

Não era incomum encontrar cenas de abusos de policiais unidos a capatazes sobre peões e/ou mensus, que excediam as recomendações legais. Ou mesmo tomando decisões para benefício próprio, “A polícia atuava como um elemento que mantinha inalterada a situação vigente e até mesmo reforçava o status quo reinante na região” (COLODEL, 1988, p. 61-62):

[...] salvo poucas e honrosas exceções, os diretores que têm vindo para ai penitenciar-se de delitos políticos cometidos contra o Governo Federal, ou com pensamento premeditado de fazer fortuna em pouco tempo ou mesmo para dirimir situações financeiras difíceis. Isto estende-se também ao pessoal subalterno da administração, como atualmente acontece. Cada oficial é um negociante disfarçado, mas ostensivamente com o alferes farmacêutico, que negocia em madeiras, ou como também o alferes secretário que negocia em fazendas, o atual diretor interino, que negocia com os próprios colonos, por intermédio da casa Leôncio (ABREU apud COLODEL, 1988, 62).

Outro exemplo de ações ilícitas e desproporcionais de forças representativas do Estado, era o que ocorria no início deste mesmo século com a



presença do Tenente Pimenta de Araújo, que ficou conhecido em toda a extensão do Rio Paraná por sua presença violenta:

[...] para melhor castigar aqueles que caíam no seu desagrado, mandara colocar dentro de um dos quartos da casa que servia de cadeia, um grande caixão, onde cabia uma pessoa de cócoras, ou mal sentada e dentro dele mandava prender quem desejava castigar, não somente os praças que estavam sob seu comando, mas também civis que incorriam em suas iras. E, por ocasião de nossa viagem para aquela colônia, ouvimos esta pergunta: Para onde va usted? E quando respondíamos que íamos para Foz do Iguaçu, perguntavam logo: Pero usted no tiene miedo del cajón? (FRANCO apud COLODEL, 1988, p. 62).

21

Esses poucos exemplos de ações clandestinas do Estado na fronteira paranaense são suficientes para considerarmos que tanto o processo de delimitação espacial, como os primórdios do estabelecimento das diretrizes normativas de regulamentação e controle de condutas individuais e institucionais pelo Estado, foi um processo traumático. O total descaso com as condições dos trabalhadores estrangeiros e autóctones nesta região, demonstra um claro interesse das instâncias governamentais centrais simplesmente na demarcação territorial e o impedimento do avanço das forças produtivas estrangeiras irregulares sobre território nacional. As preocupações do Estado enquanto, segundo Weber (1973), detentor do monopólio do uso legítimo da violência, desde as primeiras incursões portuguesas no Oeste paranaense no século XVII, estão traduzidas em esforços para, ora a conquista e ora a manutenção de porções territoriais. Este é um cenário que persistiu por mais de quatrocentos anos nesta região, e que certamente influenciou o estabelecimento de um ethos relacional entre as leis e a coletividade humana na fronteira.

## 2.2 Ações obrageiras

Muito embora a intensificação da colonização e ocupação dos supostos “vazios demográficos” das porções de terras na fronteira paranaense tenha se dado



após a segunda metade do século XX, relações mercadológicas e de trabalho já ocorriam desde o início do século XIX na exploração de madeira e erva-mate, estes sistemas produtivos eram chamados de obrages. De forma clandestina, empresas extrativistas, de maioria argentina, e com uma mão de obra extremamente barata de trabalhadores paraguaios, ou mensus, lucraram durante dezenas de anos com o contrabando de produtos primários (COLODEL, 1988). A ausência de redes viárias de transporte ou portos comerciais na fronteira paranaense não foi empecilho para esse tipo de contrabando, na realidade as condições eram extremamente precárias, e ao mesmo tempo muito lucrativas para os capitalistas.

O contrabando se dava de forma que tanto a madeira como a erva-mate eram transportadas até as margens do Rio Paraná nas costas ou por meio de um veículo simples feito de um eixo de madeira onde duas rodas grandes de aproximadamente dois metros de altura eram postas nas extremidades. Em grandes obrages, encontravam-se charretes puxadas a bois (GRONDIN, 2007).

A erva-mate era embarcada em vapores nos rústicos portos controlados pelo obrageros e encaminhadas até Possadas, lá o produto era processado e enviado a Buenos Aires. Já a madeira, em toras, eram empurradas das barrancas do rio para a água, onde eram agrupadas formando “jangadas” com cerca de mil toras cada uma. Em seguida eram amarradas às ribeiras e largadas na correnteza do rio em épocas de cheia, já que existiam muitos trechos acidentados antes da construção da hidrelétrica de Itaipu. Era comum alguns trabalhadores viajarem até Possadas em cima destas jangadas para evitar possíveis contratempos em trechos do rio, não raro essas jangadas se desgovernavam ou afundavam matando vários trabalhadores (GRONDIN, 2007).

É necessário perceber que os trabalhadores arregimentados do Paraguai para trabalharem do lado brasileiro da fronteira, não consideram os conceitos legal/ilegal da mesma forma como o Estado brasileiro. Como vimos, a relação do trabalhador com o Estado é a mais informal possível, praticamente inexistente sendo o balizador de condutas as normas de convivência e trabalho ditadas pelas obrages. Isso não significa que não soubessem que o governo considerava o



empreendimento obrageiro estrangeiro um delito, já que em alguns momentos existiram campanhas onde eram colocados vários cartazes pela Colônia Militar de Foz do Iguaçu informando a proibição dessa prática na região (Colodel, 1988).

As regras que conduziam a vida cotidiana desses trabalhadores eram basicamente valores morais. Estes valores morais eram inclusive algumas vezes justificadores das ações truculentas e da exploração de capatazes e donos das fazendas de ervateiras sobre os mensus: “o patrão não queria ver piazada a valde, então tinha que acompanhar o pai, os peão, clareo o dia eles tinha que tá no serviço.” (COLODEL, 1988, p. 76). O que é ressaltado com mais clareza é que não se podia permitir de maneira alguma que nas obrages permanecessem indivíduos ociosos, a ociosidade era punida de variadas formas (COLODEL, 1988).

Nesses locais, foi necessário um extensivo controle psicológico, econômico e físico sobre os mensus, para evitar rebeliões ou fugas. O único local de compra de suprimentos de subsistência era o “baracon” que era abastecido com produtos vindos do Paraguai. A posse desse estabelecimento estava em mãos do dono da obrage. Os trabalhadores facilmente se endividavam nesses locais já que os produtos eram extremamente caros e com altas taxas de juros em pagamentos a prazo. Era comum o trabalhador passar grande parte da vida endividado sem conseguir arcar com as dívidas do baracon. A dívida era uma das formas de manter os mensus no lido do trabalho (COLODEL, 1988).

Existiram diversos episódios de sublevação contra a ordem dominante, alguns menos e outros mais expressivos, porém são indicadores de resistência ao status quo dominante, revelando que a dimensão moral daquilo que era legal/ilegal dentro da obrage era questionado. Dentre eles, casos de trabalhadores que burlavam regras de moderação de ingestão de bebidas e pequenos furtos eram constantes (COLODEL, 1988).

Talvez o caso mais expressivo tenha sido a morte de Santa Cruz, considerado o capataz mais severo que se tem conhecimento na região. Trabalhava na obrage de Allica, onde mais de mil mensus eram responsáveis pelo trabalho na fazenda. Este era conhecido por levantar homens “à vergastadas”. Santa Cruz foi



morto de forma premeditada em um plano orquestrado onde simularam o mau funcionamento de um carro a manivela, enquanto o capataz tentava encontrar o problema, foi derrubado e apanhou até morrer, depois ainda foi esmagado por uma “prancha” (COLODEL, 1988).

No início do século XX houve uma grande onda de concessões de terras pelo governo estadual à companhias estrangeiras no Oeste paranaense, a grande maioria sediadas na Argentina, dentre elas, algumas eram proprietárias de obrages que praticavam contrabando de erva-mate e madeira como observados anteriormente, estas já instaladas há algumas dezenas de anos, como Nuñez & Gibaja, Domingos Barthe e Julio T. Allica. Há indícios de que a obrage de Domingos Barthe possa ter iniciado seus trabalhos na costa Oeste paranaense já em 1858 (GRONDIN, 2007).

A legalização das atividades dessas empresas em território brasileiro não muda o caráter extrativista destas como também, por muito tempo, permaneceram as mesmas relações trabalhistas precárias entre capitalistas e mensus nas obrages.

### 3. As ilegalidade do mensu

Diante dessas considerações gerais sobre o breve histórico das relações sociais desempenhadas na fronteira supracitada é preciso fazer alguns ponderamentos sobre as formas subjetivas de inserção do trabalhador em uma realidade onde a contradição entre o legal/ilegal estão presentes em todas as instâncias da sua vivência, seja ela permeada pelas ações do Estado ou pelas próprias iniciativas privadas de onde, precariamente, subsiste.

Neste tópico inverteremos as noções de legal/ilegal da forma como viemos tratando até o momento, investigando os aspectos históricos das relações sociais a partir dos movimentos superestruturais, e trataremos desses conceitos a partir do lócus do mensus.



### 3.1 Como se constroem as ilegalidades

Segundo Hobsbawm (1978) o “banditismo social” é uma forma primitiva e organizada de protesto social e ocorre quando quem é oprimido não alcançou um estado de consciência política que possibilite o engendramento de métodos de agitação social. Esse tipo de protesto surge, segundo o autor, como uma forma pré-política de resistência a uma classe dominante que quebra uma ordem social tradicional anteriormente estabelecida, isto pode explicar, por exemplo, as formas de resistências dos trabalhadores em diversas oportunidades citadas anteriormente. Porém tomaremos o conceito de “ordem social” para prosseguir em um caminho distinto.

O presente estudo leva em consideração, neste caso, a existência de não uma, mas uma multiplicidade de ordens sociais a qual este trabalhador foi obrigado a se adequar, não só no Brasil, mas em todos os lugares onde viveu anteriormente, antes mesmo de ser caracterizado como mensu. Consideremos que toda ordem social dominante econômica e/ou política, é composta por ilegalidades.

Portanto, entende-se como ilegalidades regras impostas de fora para dentro das relações socioculturais, e como legalidade as regras estabelecidas dentro das relações socioculturais e que podem ou não ser absorvidas e incorporadas por outras formas de organizações sociais ou culturais e mesmo pelas próprias ilegalidades.

Levando em consideração os acontecimentos históricos e análises de casos até então expostos, é possível entender o mensu em um contexto onde foi exposto a uma dupla ilegalidade.

A primeira considera-se como uma ilegalidade herdada transitiva, aquela onde a vítima é arregimentada por um contexto político e de classe, na qual a torna parte de um território específico e compartilha a língua, as leis, e é em si encarnado o gentílico e a reputação ou status político de sua província, departamento, estado ou país. Saliento aqui, que muito embora essa ilegalidade tenha suas bases



constitutivas institucionalizadas, desfrutou forte influência sobre as regras internas de um sistema sociocultural.

A ilegalidade subjetiva por contrato, é aquela onde o mensu, por meio de contrato, documentado ou verbal concorda, consciente ou inconsciente das consequências, em romper com hábitos socioculturais da legalidade como também da ilegalidade herdada transitiva, neste caso, pelo trabalho nas obras.

Estas formas de ilegalidades, só são possíveis de conceber por existir uma dimensão “legal”. Essa dimensão “legal” é um balanceamento subjetivo entre as obrigações das ilegalidades herdadas e suas necessidades humanas de subsistência, reprodução e sociabilidade (legalidades).

Os indivíduos que vivem sob pressão social, devido a falta de emprego, guerras, fome, doenças, como os mensus, em um contexto de escassas trocas de costumes e bens culturais, são mais suscetíveis à incorporação de formas de ilegalidades, ou seja, expostos a controle de condutas por empresas, neste caso, as obras, ou por instituições governamentais.

As trocas de bens culturais, costumes, ou seja, a troca de legalidades entre sistemas socioculturais são capazes de arregimentar mecanismos de supressão de ilegalidades.

#### 4. Considerações finais

Não há espaço aqui para discutir a aplicação destes conceitos em outras realidades ou contextos históricos, porém podemos inferir que a região de fronteira paranaense, enquanto esteve distante de uma realidade histórica onde o intercâmbio e a diversidade de cultura tornou-se fato, as organizações socioculturais mantinham-se reféns de ilegalidades que engessaram o florescimento, diversificação, reprodução e disseminação de representações culturais, sendo o mensu a grande referência desse fenômeno.



Logo, intenção deste trabalho foi o de fomentar discussões em torno da criação de conceitos a partir das relações culturais marginais, ao tempo em que se pensa sociologicamente um tema praticamente monopolizado pela historiografia local.

27

## 5. Referências bibliográficas:

ALBUQUERQUE, J. L. e PAIVA, L. F. S. Entre nações e legislações: Algumas práticas de “legalidade” e “ilegalidade” na tríplice fronteira amazônica (Brasil, Colômbia, Peru). *Revista Ambivalências*. Sergipe. V.3, N.5, p. 115 – 148 • Jan-Jun/2015.

COLODEL, J. A. *Obrages e companhias colonizadoras: Santa Helena na história paranaense até 1960*. Santa Helena/PR. Editora Educativa. 1988.

DORATIOTTO, F. *Guerra Maldita: Nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo. Companhia das Letras, 2002.

GRONDIN, M. *Alvorecer de Toledo na colonização do Oeste do Paraná*. Marechal Cândido Rondon, Editora Germânica, 2007.

HOBBSAWM, E. J. *Rebeldes primitivos, estudo sobre as formas arcaicas dos movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro. Editora: Zahar, 2ª Ed. 1978.

SOUZA, E. B. C e GEMELLI, V. Território, região e fronteira: análise geográfica integrada da fronteira Brasil/Paraguai. R . B . *Estudos urbanos e regionais*. V. 13. Nº 2 / nov. 2011.

WACHOWICS,, R. C. *Obrageros, mensus e colonos: história do Oeste paranaense*. Curitiba. Vicentina, 1882.

WEBER, M. Os três aspectos da autoridade legítima. In: ETZIONI, Amitai. *Organizações Complexas: Um estudo das organizações em face dos problemas sociais*. São Paulo: Atlas, 1973.